



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Aprova a Política de Inovação da UFPel.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,**

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no Art. 15-A da Lei 10.973 de 2004, e Art. 14 do Decreto nº 9.283 de 2018, que determinam que toda Instituição Científica e Tecnológica - ICT de direito público institua sua Política de Inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade definir e regular uma política de estímulo e proteção aos resultados das pesquisas desenvolvidas na Universidade, valorizando e protegendo a produção intelectual da instituição, que se constitui em um patrimônio público importante e potencial fonte de desenvolvimento social e de recursos adicionais para as suas atividades de pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar a atividade criativa e empreendedora desenvolvida por Estudantes e Servidores, Docentes e Técnico-Administrativos, no âmbito da UFPel;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para a participação dos criadores nos proventos obtidos com a exploração, transferência de tecnologia e licenciamento de patentes;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer oportunidades para o nascimento e/ou expansão de empresas de base tecnológica na região de influência da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar, organizar, fortalecer, regular e gerenciar as ações da UFPel, isoladamente ou em parceria com os setores público e privado, relacionadas à introdução de inovação no meio produtivo;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 85, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, a Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto nº 5.563 de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos que a regulamentam, que dispõem sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

CONSIDERANDO, em especial, a necessidade de atualizar e aperfeiçoar o conteúdo das normas e regulamentos contidos nas Resoluções do CONSUN de nº 01 e 02, ambas de 17 de dezembro de 2007, em face das alterações promovidas pela Resolução CONSUN Nº 04/2013 na Estrutura Administrativa da Universidade Federal de Pelotas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.036107/2019-62,

CONSIDERANDO deliberação tomada pelo Conselho Universitário, em 08 de novembro de 2019, constante na Ata nº 06/2019

RESOLVE:

ESTABELEECER as Diretrizes para a Gestão da Política de Inovação, Empreendedorismo de Base Tecnológica, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Pelotas - UFPel, promovendo ações coordenadas no que se refere à aplicação dos instrumentos para o estímulo e desenvolvimento da inovação tecnológica e do empreendedorismo de base tecnológica, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional, assim como as orientações estratégicas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, pelo Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, Ministério da Defesa – MD e pelo Ministério da Educação - MEC, como segue:

## PREÂMBULO

**Art. 1º** A presente norma regerá todos os aspectos relacionados com a organização, o modelo e as diretrizes de gestão, estratégias e ações relacionadas aos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo; à titularidade, transferência e gestão dos direitos de propriedade intelectual; à transferência de conhecimento técnico-científico para a sociedade e ao estímulo a formação de parcerias e ao empreendedorismo de base tecnológica, inerentes ou vinculados a criação, desenvolvimento e introdução no meio produtivo de inovação científica e tecnológica realizada no âmbito da Universidade Federal de Pelotas - UFPel.

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DE ATUAÇÃO NO AMBIENTE PRODUTIVO LOCAL, REGIONAL OU NACIONAL

**Art. 2º** Constituem objetivos prioritários da presente Política de Inovação:

I. estabelecer diretrizes específicas visando a implementação dos preceitos dispostos na Lei nº 10.973, de 2004 (Lei da Inovação), alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, em especial no que diz respeito à promoção da inovação no meio produtivo e ao empreendedorismo de base tecnológica;

II. Harmonizar a aplicação de conceitos, regras e diretrizes no âmbito da UFPel, objetivando assegurar a excelência na gestão dos projetos de inovação, de estímulo ao empreendedorismo e de geração e transferência de tecnologia;

III. Regular e estimular a execução de programas e projetos de extensão tecnológica, prestação de serviços tecnológicos e encomenda tecnológica, objetivando a geração de conhecimento em áreas estratégicas e o desenvolvimento de tecnologias, a fim de promover a sua apropriação pelos diversos segmentos da sociedade;

IV. Promover a proteção e a gestão da criação intelectual e de todas as formas do conhecimento geradas no âmbito da UFPel e/ou de invenções por ela adotadas de inventores

independentes, estimulando a transferência da respectiva tecnologia e sua exploração econômica;

V. Fomentar a criatividade técnico-científica interna e externa, via apoio ao inventor independente, estimulando a criação de invenções que tenham potencial de se tornar inovações no meio produtivo;

VI. Promover a utilização do conhecimento científico e tecnológico produzido na universidade em prol do desenvolvimento socioeconômico e sustentável da Região Sul do estado do Rio Grande do Sul, prioritariamente e, em sequência, do restante do estado do Rio Grande do Sul e do País;

VII. Apoiar professores, alunos e técnicos-administrativos da UFPel na elaboração de projetos em parceria interna e externa, para melhor gerenciar as relações com outras instituições de pesquisa e com os setores empresariais e fundos de investimentos, bem como comunicar para a sociedade em geral o impacto e os benefícios das inovações guiadas pela ciência, desenvolvidas pelos seus pesquisadores;

VIII. Promover o empreendedorismo de base tecnológica, oferecendo através da participação no capital social de empresa tecnológica, de incubadoras de empresas, arranjos produtivos, parques e polos tecnológicos e da prestação de serviços de capacitação tecnológica, assessoria e treinamentos específicos, suporte técnico, gerencial e formação complementar ao empreendedor e pesquisador a ela vinculados;

IX. Identificar possibilidades, apoiar, promover, estimular e implementar parcerias com os setores empresariais, governamentais e não governamentais, públicos e privados na área de inovação, para promover, através do compartilhamento e permissão de uso de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual o objetivo de buscar resultados benéficos para a introdução de inovações no meio produtivo.

**Art. 3º** Na busca dos objetivos da presente política, a UFPel poderá se associar a outras instituições (públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras) na criação de ambientes inovadores interinstitucionais, empresas de tecnologia, fundos de investimentos e outras ações de estímulo à inovação, podendo para estes fins:

I – Ceder, no interesse da instituição, o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação: a) à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou b) diretamente às empresas e às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) interessadas.

II - Participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação;

III - Conceder, quando couber e houver interesse institucional, financiamento, subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluída a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação e

IV - Disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO E GESTÃO DO

## NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA II.1 DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

**Art. 4º** Fica designada a Coordenação de Inovação Tecnológica - CIT, instituída pela Resolução CONSUN N° 04/2013, como Núcleo de Inovação Tecnológica na UFPel, conforme definido nos termos do Art. 16 e seguintes da Lei 10.973/2004 – Lei da Inovação. Artigo 5º. São Diretrizes de Gestão da CIT, na forma do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UFPel e do §4º, Art. 16, da Lei n° 10.973/2004:

a) Missão da CIT: promover o estímulo à inovação, à geração e transferência de tecnologia e conhecimento científico no âmbito da UFPel;

b) Visão da CIT: ser reconhecida como referência no fomento ao desenvolvimento e formação inovadora e empreendedora através da prestação de serviços de qualidade, com dinamismo e criatividade;

c) Objetivos:

I. Ampliar as parcerias com as instituições da região na área de pesquisa, inovação tecnológica e empreendedorismo, procurando:

a) priorizar o desenvolvimento de pesquisas com impacto social, econômico e/ou cultural na região;

b) apoiar e liderar a articulação dos atores regionais nos Arranjos Produtivos Locais;

c) atuar de forma ativa no Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Pelotas em representação da UFPel;

d) apoiar e dar suporte ao Pelotas Parque Tecnológico;

e) ampliar as relações de parceria com integrantes do sistema “S” no desenvolvimento de ações de formação empreendedora e de inovação;

f) ampliar relações de colaboração com as instituições de ensino superior da região no desenvolvimento de ações de pesquisa e inovação;

g) ampliar as relações de colaboração com o setor produtivo no desenvolvimento de pesquisa e inovação;

h) desenvolver e apoiar projetos de pesquisa e extensão inovadora e serviços tecnológicos para estimular a geração de trabalho e renda, com vistas ao desenvolvimento regional;

i) propor e difundir política de compartilhamento de equipamentos, instalações, laboratórios, capital intelectual e de serviços tecnológicos e de extensão inovadora;

j) Ampliar relações com instituições públicas ou privadas internacionais no que tange inovação e empreendedorismo.

II. Ampliar as ações de fomento ao empreendedorismo, de modo a:

a) garantir ingresso anual de novas empresas no Programa de Incubação de Empresas da UFPel;

b) estimular a criação de novas empresas juniores e consolidar as empresas existentes;

c) promover a participação dos discentes de graduação e de pós-graduação em disciplinas de empreendedorismo e inovação;

d) estimular a criação de novas incubadoras no Programa de Incubação de Empresas da UFPel.

III. Qualificar e ampliar as ações de proteção da propriedade intelectual produzida pela UFPel, de modo a:

- a) ampliar o número e a qualidade das patentes depositadas;
- b) capacitar servidores da instituição na área de proteção de propriedade intelectual;
- c) qualificar e profissionalizar a infraestrutura de suporte para a redação, tramitação, depósito e acompanhamento de patentes;
- d) avaliar a profissionalização da gestão da propriedade intelectual da instituição.

IV. Qualificar e ampliar os processos de transferência de tecnologias desenvolvidas na UFPel, visando:

- a) ampliar a aproximação dos pesquisadores da instituição com o setor produtivo;
- b) divulgar, junto ao setor produtivo, a pesquisa desenvolvida na UFPel;
- c) priorizar a transferência de tecnologias para empresas incubadas no Programa de Incubação de Empresas da UFPel ou no Pelotas Parque Tecnológico;
- d) profissionalizar o processo de transferência tecnológica.

**Art. 6º** Além daquelas que lhe são conferidas pela Lei 10.973/2004 e pelo Decreto 9.283/2018, são atribuições da Coordenação de Inovação Tecnológica:

I. Estimular, realizar e gerenciar ações de parcerias e projetos nas áreas de Inovação e Empreendedorismo de Base Tecnológica com o setor público, setor privado e/ou com outras modalidades de organizações não governamentais nacionais ou do exterior, propondo e dando apoio técnico na preparação dos referidos projetos cooperativos e em acordos entre a universidade e seus parceiros nestas mesmas áreas, bem como atuar na divulgação e difusão do conhecimento gerado na UFPel, inserindo a universidade em ações que visem o desenvolvimento local, regional e nacional através do desenvolvimento tecnológico;

II. Organizar o banco de dados de pesquisas, tecnologias e competências da UFPel, bem como realizar estudos e prospecção tecnológica, visando identificar no mercado demandas passíveis de serem atendidas por grupos de pesquisas da universidade ou a eles associados;

III. Promover a capacitação de público interno e externo, nos temas ligados à inovação e empreendedorismo de base tecnológica, por meio da organização de cursos, seminários, workshops e outros eventos, de forma presencial ou virtual;

IV. Prestar assessoria interna e a parceiros e outras instituições associadas, em atividades de prospecção tecnológica, de gestão da inovação, da propriedade intelectual, utilização de instrumentos legais de incentivo à inovação e transferência tecnológica;

V. Negociar e gerir os acordos para a comercialização, licenciamento e transferência de tecnologia de titularidade da UFPel;

VI. Atuar junto a Arranjos Produtivos Locais - APL, Parques e Polos Tecnológicos e Incubadoras de Empresas para fortalecer a interação da UFPel com o setor empresarial, estimulando parcerias e a transferência tecnológica;

VII. Apoiar as unidades da UFPel na sua interação com empresas, em especial no que diz respeito à definição de critérios para levantamento de custos das pesquisas de inovação tecnológica e de utilização dos laboratórios, precificação de serviços tecnológicos e valoração de tecnologias, entre outros;

VIII. Gerenciar e fiscalizar as atividades de gestão de conhecimento passível de apropriação por Propriedade Industrial, da geração e transferência deste conhecimento e de tecnologias desenvolvidas a partir destes em parceria com empresas públicas e privadas, no âmbito da Universidade e instituições associadas, cumprindo e fazendo cumprir as normas previamente estabelecidas pelo Conselho Universitário;

IX. Implementar ações de gestão e proteção da propriedade intelectual da UFPel, apoiando

o registro, licenciamento e apropriação de resultados de pesquisas e difusão de conhecimento gerado;

X. Propor o estabelecimento de parcerias estratégicas, orientadas para o médio e longo prazo, com ICTs, empresas e entidades públicas e privadas, visando intensificar as ações de pesquisa e desenvolvimento de área tecnológica e de conhecimento científico, e a apropriação do conhecimento;

XI. Implementar e desenvolver a política de incubação de empresas de base tecnológica ou que, de outras formas, sejam do interesse da instituição e contribuam para o desenvolvimento de um ambiente de inovação, apoiando a formação de novas empresas de base tecnológica;

XII. Avaliar projetos e programa para inovação ou desenvolvimento de tecnologias;

XIII. Auxiliar na elaboração de critérios para o processo de distribuição de bolsas de inovação tecnológica na instituição.

XIV. Auxiliar o Comitê Institucional de Propriedade Intelectual no processo de avaliação de tecnologias desenvolvidas no âmbito da UFPel.

XV. Estimular e apoiar a captação de recursos para inovação na UFPel.

**Art. 7º** A estrutura e funcionamento da Coordenação de Inovação Tecnológica serão definidos e regulados em seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### **DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DE GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**Art. 8º** A organização e gestão dos processos relativos à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia no âmbito da UFPel serão regulados, respectivamente, pelas Resoluções do COCEPE de nº 33 e 30 de 2018, ou por outra que vier a substituí-las.

### CAPÍTULO IV

#### **DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS PARA EXTENSÃO TECNOLÓGICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ENCOMENDA TECNOLÓGICA**

**Art. 9º** No desenvolvimento de suas ações na área de inovação, é facultado à UFPel, diretamente ou por intermédio de Fundação de Apoio, desenvolver atividades em interação com a comunidade geral, compatíveis com os objetivos da Lei nº. 10.973, de 2004, e com os objetivos expressos no art. 2º desta resolução, nas seguintes modalidades:

I - Extensão Tecnológica: atividade voltada ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e difusão de soluções tecnológicas e sua disponibilização à sociedade e, em especial, ao meio produtivo, envolvendo docentes, servidores técnico-administrativos e discentes;

II - Serviço Tecnológico: prestação de serviços, em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, dentro sua especialidade, que poderá consistir em consultoria, assistência e assessoria científica e/ou técnica e/ou profissional; cursos ou treinamentos; ensaios, análises, certificações, testes, calibrações e outros similares, podendo propor remuneração em contraprestação;

III – Encomenda Tecnológica: atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolver risco tecnológico (possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução de determinado problema tecnológico) para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador demandado por órgão ou entidade da administração pública.

**Parágrafo Único** - As atividades previstas no caput deverão ser suportadas por projeto ou programa específico, seguindo a organização e gestão definidas no Regulamento Geral dos Programas e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel, conforme a Resolução do COCEPE nº 10, de 19 de fevereiro de 2015, ou outra que vier a substituí-la, sendo de responsabilidade da Coordenação de Convênios e Contratos a gestão dos processos de formalização dos respectivos instrumentos jurídicos que se fizerem necessários.

## CAPÍTULO V

### **DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS PARA ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS COM EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES**

**Art. 10.** No desenvolvimento de suas ações na área de inovação, poderá a UFPel celebrar, nos termos da Lei 10.973/2004 e dos Decretos 9.283/2018, 8.240/2004 e 8.241/2004, parcerias com a finalidade de realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento e/ou inserção de inovações em produto, serviço ou processo no meio produtivo, com instituições públicas e privadas, respeitada a orientação estratégica institucional de priorizar as atividades de pesquisa científica e tecnológica e os objetivos e diretrizes expressos no art. 2º desta resolução.

**Parágrafo Único** - As atividades previstas no caput deverão ser suportadas por projeto ou programa específico, seguindo a organização e gestão definidas no Regulamento Geral dos Programas e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel, conforme a Resolução do COCEPE nº 10, de 19 de fevereiro de 2015, ou outra que vier a substituí-la, sendo de responsabilidade da Coordenação de Convênios e Contratos a gestão dos processos de formalização dos respectivos instrumentos jurídicos que se fizerem necessários.

## CAPÍTULO VI

### **DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS PARA COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO POR TERCEIROS DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELLECTUAL**

**Art. 11.** No desenvolvimento de suas ações na área de inovação, é facultado à UFPel, mediante contrapartida, financeira ou não, por prazo determinado, nos termos do respectivo instrumento jurídico e de acordo com o art. 4º da Lei nº 10.973, de 2004, e arts. de 7 a 10 do Decreto nº 9.283, de 2018:

I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT, organizações sociais ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades ligadas aos projetos de incubação, inovação ou desenvolvimento tecnológico sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas,

voltadas para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite;

III – Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo obedecerão às prioridades, critérios e requisitos compatíveis com os objetivos e diretrizes expressos nos arts. 2º e 3º desta resolução, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas;

§ 2º As atividades de permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo deverão ser suportadas por projeto ou programa específico, seguindo a organização e gestão definidas no Regulamento Geral dos Programas e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel, conforme a Resolução do COCEPE nº 10, de 19 de fevereiro de 2015, ou outra que vier a substituí-la, sendo de responsabilidade da Coordenação de Convênios e Contratos a gestão dos processos de formalização dos respectivos instrumentos jurídicos que se fizerem necessários, com exceção dos casos em que a permissão e o compartilhamento se constituírem em aporte de capital feito pela UFPel, nos termos do ato constitutivo da empresa em que for cotista.

## CAPÍTULO VII

### **DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DE EMPREENDEDORISMO, DE GESTÃO DE INCUBADORAS E DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS E FUNDOS DE INVESTIMENTO VII.1 DA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS**

**Art. 12.** Na promoção de suas ações na área de inovação é facultado à UFPel promover a Incubação de Empresas de Base Tecnológica, através da publicação de Editais de Seleção compatíveis com os objetivos expressos no art. 2º desta Resolução.

§ 1º Toda a atividade relativa à Incubação de Empresas, inclusive os processos de seleção, pré-incubação, incubação e graduação deverão ser desenvolvidos nos termos da Resolução COCEPE nº 11, de 8 de agosto de 2013 ou de outra que vier a substituí-la, sendo complementada, naquilo em que for omissa pelo Regulamento Geral dos Programas e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel, conforme a Resolução do COCEPE nº 10, de 19 de fevereiro de 2015, ou outra que vier a substituí-la, sendo de responsabilidade da Coordenação de Convênios e Contratos a gestão dos processos de formalização dos respectivos instrumentos jurídicos que se fizerem necessários;

§ 2º Poderá a UFPel promover ações de incubação de forma associada a outras entidades (públicas ou privadas) mediante convênio específico, desde que de forma compatível com os princípios e normas desta Resolução;

## VII.2

### **DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**

**Art 13.** A UFPel, através da Coordenação de Inovação Tecnológica, visando o alcance dos objetivos e diretrizes expressos no art. 2º desta resolução, atuará no estímulo e apoio aos cursos de graduação e pós-graduação, para que estes incluam em seus conteúdos curriculares os temas: inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual. Para tal, a CIT poderá promover a criação e o desenvolvimento de disciplinas, encontros, cursos, concursos, etc., em conjunto com as unidades acadêmicas da UFPel, visando estimular o espírito inovador e empreendedor na comunidade universitária,

bem como propor projetos de ensino, pesquisa ou extensão que sejam compatíveis com esta finalidade.

**Parágrafo Único** - O estímulo à inovação e ao empreendedorismo poderá se dar por meio de editais e outras ferramentas e parcerias que promovam junto aos programas de graduação e pós-graduação a elaboração de projetos de pesquisa voltados ao desenvolvimento tecnológico, inovação e criação de novos empreendidos de base tecnológica.

### VII.3

#### **PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS**

**Art. 14.** Na promoção de suas ações na área de inovação é facultado à UFPel, nos termos deste regulamento, participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores.

§1º Os investimentos da UFPel na participação do capital social de empresas devem estar em conformidade com os objetivos e diretrizes previstos no art. 2º desta resolução.

§2º A participação minoritária de que trata o caput dar-se-á por meio de contribuição economicamente mensurável, prioritariamente não financeira, podendo ser constituída como forma de remuneração pela cessão de uso de instalações, equipamentos, pessoal e capital intelectual, ou como forma de remuneração pela transferência de tecnologia ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade da UFPel.

§3º A participação minoritária de que trata o caput somente poderá se dar por meio de contribuição financeira quando: (i) a Coordenação de Inovação Tecnológica dispor de recursos próprios da universidade, que sejam disponíveis para utilização em ações de fomento à inovação, desde que previsto em edital específico a opção de participação societária; (ii) a universidade for beneficiada por recurso externo, inclusive doação de fundos privados, verba orçamentária da União ou de agência pública ou privada de fomento, que seja destinado ao fomento deste tipo específico de ação.

§4º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos em pesquisas desenvolvidas pela empresa em que a UFPel detiver participação acionária pertencerão à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§5º Nos termos da Lei nº. 8.112, de 1990, Art. 117, Parágrafo Único, I, é permitido ao servidor da UFPel a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que esta detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social.

§6º A UFPel poderá condicionar sua participação societária, via aporte de capital, à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§7º A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente.

§8º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput se constituirão em recurso próprio da Coordenação de Inovação Tecnológica e deverão ser aplicados em ações de inovação e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

§9º Nas empresas a que se refere o caput, o estatuto ou contrato social poderá conferir às ações ou quotas detidas pela UFPel poderes especiais, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar.

**Art. 15.** As propostas de participação societária, deverão ser encaminhadas à Coordenação de Inovação Tecnológica que, após parecer, os submeterá à aprovação do COCEPE e, uma vez

aprovadas, serão encaminhadas ao Reitor para aprovação e assinatura dos Atos Constitutivos após análise da regularidade jurídica pela Procuradoria Jurídica.

**Art. 16.** Poderão ser definidos outros procedimentos, prazos e atos específicos referentes à operacionalização dos processos para formalização da participação da UFPel no capital social de empresas, mediante Resolução específica do COCEPE.

#### VII.4

### **PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO**

**Art. 17.** Na promoção de suas ações na área de inovação é facultado à UFPel, nos termos deste regulamento, instituir Fundo Mútuo de Investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação. Parágrafo Único. A forma, procedimentos e regulamentação da criação e gestão do fundo descrito no caput deverão ser definidos em resolução interna específica.

#### CAPÍTULO VIII

### **DA PARTICIPAÇÃO, REMUNERAÇÃO, AFASTAMENTO E LICENÇA DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO PARA ATIVIDADES DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

**Art. 18.** Para a execução do disposto nesta Resolução, e a critério do órgão (Departamento, Unidade ou outro) de lotação ao qual esteja subordinado, é facultado ao Pesquisador da UFPel o afastamento para prestar colaboração a outra ICT em Projeto que tenha como objeto o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de inovação, nos termos do inciso II do Art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Art. 14 da Lei nº 10.973, de 2004 e dos Arts 20 e 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo ou emprego por ele exercido na UFPel e as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino, observada a conveniência da UFPel.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador docente, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza de docência, extensão e pesquisa efetiva, por ele exercida na UFPel;

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao pesquisador público os direitos e vantagens do cargo ou emprego público;

§ 3º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do §2º. deste artigo, caso o docente se mantenha na atividade docente em ICT;

§ 4º O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo respectivo órgão deliberativo ao qual o pesquisador está subordinado e submetido ao COCEPE, com parecer consultivo da CIT, e homologado pelo Reitor da UFPel;

§ 5º Em caso de afastamento de pesquisador para outra ICT é preciso que haja compatibilidade de funções, de tal forma que atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego descritos em lei ou regulamento guardem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pela instituição de destino;

§ 6º Aplica-se o mesmo procedimento deste artigo também para os casos em que o

Pesquisador Público necessitar afastamento para prestar colaboração em unidade ou instituto misto e/ou compartilhado de pesquisa ou similar, o que, para fins desta Resolução, é caracterizado por aquele que possui um sistema de gestão coletiva, sujeito a duas ou mais entidades, empresas ou órgão com personalidades jurídicas distintas, ainda que uma delas seja a UFPel.

**Art. 19.** A critério do órgão de lotação ao qual esteja subordinado (Departamento, Unidade ou outro), na forma do respectivo regulamento e conforme o disposto nos termos do Art. 15 da Lei nº 10.973 de 2004, poderá ser concedida ao pesquisador da UFPel, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, observada a conveniência da UFPel.

§ 1º A licença a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público, conforme o disposto no § 4º do Art. 16 do Decreto nº 5.563, de 2005;

§ 2º O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo respectivo órgão deliberativo ao qual o pesquisador está subordinado e submetido ao COCEPE, com parecer consultivo da CIT, e homologado pelo Reitor da UFPel;

§ 3º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, a proibição de participar de gerência ou administração de sociedade privada, ou de exercer o comércio, na forma do inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, em face do disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 10.973, de 2004;

§ 4º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades do Departamento/Unidade, poderá ser efetuada contratação temporária, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

**Art. 20.** Os servidores, empregados públicos ou alunos da UFPel, envolvidos na execução de atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviços ou processos, desenvolvidos pela UFPel em parceria com outra ICT ou empresa, poderão receber retribuição pecuniária nas modalidades de Bolsa e/ou Hora-Técnica, diretamente da UFPel ou através de Fundação de Apoio com que esta tenha firmado acordo, termo, convênio ou contrato, sempre sob a forma de adicional variável, desde que custeado exclusivamente com os recursos arrecadados com o respectivo projeto e se as atividades forem realizadas sem prejuízo das suas atribuições acadêmicas, técnicas e administrativas das unidades e do pessoal envolvidos.

§ 1º A Coordenação e/ou Responsabilidade Técnica das atividades previstas no caput deverão ser sempre de um servidor ativo do quadro da UFPel com formação superior na área;

§ 2º O servidor que assinar documento técnico a ser utilizado como instrumento legal e/ou judicial deverá estar devidamente registrado no seu conselho ou órgão regulamentador da respectiva habilitação profissional.

§ 3º O tempo dedicado às atividades não poderá ser superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) da carga horária do servidor;

§ 4º Os critérios para pagamento da retribuição pecuniária de que trata o Art. 20 serão determinados de acordo com os termos da Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e demais normas que a regulamentam e, no que for compatível, com a Resolução do CONSUN nº 02, de 27 de março de 2015 ou outra que vier a substituí-la;

§ 5º O valor do adicional variável está sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, conforme o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004;

§ 6º O adicional variável configura ganho eventual, para fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não integrando, portanto, o salário de contribuição, nos termos do § 4º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004.

**Art. 21.** O Pesquisador da UFPel, mesmo em regime de dedicação exclusiva e sem afastamento, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou empresa, em projeto aprovado ou custeado por recurso previsto na Lei nº 10.973/2004, desde que observada a conveniência, mediante aprovação, do seu órgão de origem e seja assegurada a continuidade de suas atividades de ensino e pesquisa neste órgão.

§ 1º O tempo dedicado às atividades descritas no caput não poderá ser superior à 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;

§ 2º Os critérios para pagamento da retribuição pecuniária de que trata o Art. 20 serão determinados de acordo com os termos da Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e demais normas que a regulamentam e, no que for compatível, com a Resolução do CONSUN nº 02, de 27 de março de 2015 ou outra que vier a substituí-la;

§ 3º O valor recebido será à título de adicional variável e estará sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, conforme o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004;

§ 4º O adicional variável configura ganho eventual, para fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não integrando, portanto, o salário de contribuição, nos termos do § 4º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004.

## CAPÍTULO IX

### **DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS PARA ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM EMPREENDEDORISMO, GESTÃO DA INOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 22.** A UFPel apoiará seus docentes, técnicos-administrativos e discentes no engajamento em atividades de capacitação relacionadas à inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo em especial, sem prejuízo de outras, nas seguintes ações:

§ 1º As atividades de capacitação serão oferecidas pela equipe técnica da CIT, isoladamente ou em parceria com outras unidades ou instituições, de forma continuada, através de cursos, seminários, workshops e outros eventos;

§2º Sempre que pertinente e viável, as atividades de capacitação serão disponibilizadas também ao público externo, visando ampla divulgação de conceitos e métodos relacionados à inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo;

§ 3º Para sua atualização e sempre que for pertinente e viável, a UFPel apoiará seus estudantes e servidores (técnicos-administrativos e docentes) a participarem em cursos e eventos externos, nacionais e internacionais, voltados à inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo.

## CAPÍTULO X

### **DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE NAS ATIVIDADES DE INOVAÇÃO**

## TECNOLÓGICA

**Art. 23.** As informações resultantes, completa ou parcialmente, de atividades realizadas como consequência de Projetos, Pesquisas e Planos de Trabalho voltados ao desenvolvimento e/ou melhoria de Inovação Tecnológica, decorrentes de toda e qualquer ação da CIT, serão objetos de sigilo e regulados de acordo com a Resolução do CONSUN nº 6, de 26 de Abril de 2019 ou outra que vier a substituí-la.

### CAPÍTULO XI

#### DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

**Art. 24.** Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pela **UFPel**, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§1º. A **Coordenação de Inovação Tecnológica**, após ouvido o **Comitê Institucional de Propriedade Intelectual**, avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento, informando ao inventor independente, no prazo máximo de até 6 (seis) meses, da decisão quanto à adoção a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º. Sendo a decisão favorável à adoção, o inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela **UFPel**, mediante assinatura do respectivo Acordo de Divisão de Resultados, na forma da Resolução COCEPE nº.30/2018.

**Art. 25.** A **UFPel** poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

- I - Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção.
- II - Assistência para transformação da invenção em produto ou processo.
- III - Assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção.
- IV - Orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

### CAPÍTULO XII

#### DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

**Art. 26.** Nos contratos, projetos, pesquisas e outras ações desenvolvidas sob o amparo desta resolução, o monitoramento e a avaliação deverão observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos nos respectivos planos de trabalho.

**Art. 27.** Fica facultado às instituições partícipes de projeto, parceria ou ação de inovação de que trata esta resolução, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, pesquisas ou ações, a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um.

**Art. 28.** Os procedimentos de avaliação e monitoramento poderão ser detalhados, alterados e regulamentados em resolução interna específica para este fim.

### CAPÍTULO XIII

## DA INTERNACIONALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

**Art. 29.** A UFPel manterá mecanismos de fomento, apoio e gestão adequados a sua internacionalização, podendo exercer fora do território nacional atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação, inclusive com a celebração de acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou organismos internacionais.

§ 1º A atuação da UFPel no exterior considerará, entre outros objetivos:

- I. O desenvolvimento da cooperação internacional;
- II. A execução de atividades no exterior;
- III. A alocação de recursos humanos no exterior;
- IV. A contribuição no alcance das metas institucionais e estratégicas nacionais;
- V. A interação com organizações e grupos de excelência;
- VI. A geração de conhecimentos e tecnologias inovadoras para o desenvolvimento nacional;
- VI. Participação institucional brasileira em instituições internacionais ou estrangeiras envolvidas na pesquisa e na inovação científica e tecnológica; e
- VII. A negociação de ativos de propriedade intelectual com entidades internacionais ou estrangeiras.

§ 2º Ao instituir laboratórios, centros, escritórios com ICT estrangeiras ou representações em instalações físicas próprias no exterior, a UFPel observará:

- I. A existência de instrumento formal de cooperação;
- II. A conformidade das atividades com a área de atuação da UFPel; e

III. Existência de plano de trabalho ou projeto para a manutenção de instalações, pessoal e atividades do exterior.

§ 3º A UFPel poderá enviar equipamentos para atuação no exterior, desde que:

I. Estabeleça, em normas internas ou em instrumento de cooperação, o pagamento de custos relativos ao deslocamento, à instalação e à manutenção, de forma a manter as suas condições de utilização;

II. Determine o período de permanência dos equipamentos conforme a duração das atividades previstas em projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação ao qual estejam vinculados; e

III. Exija o retorno dos bens enviados para o exterior somente quando for economicamente vantajoso para a administração pública.

§ 4º Na hipótese de realização de projetos de pesquisa ou de projetos para capacitação de recursos humanos, os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados do projeto que for desenvolvido na instituição no exterior deverão ser neles previstos.

## CAPÍTULO XIV

### DA QUALIFICAÇÃO E A AVALIAÇÃO DO USO DA ADOÇÃO DOS RESULTADOS DECORRENTES DE ATIVIDADES E PROJETOS DE PESQUISA

**Art. 30.** Compete ao Comitê Institucional de Propriedade Intelectual, a qualificação e avaliação do uso, divulgação e proteção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa desenvolvidos no ambiente da UFPel, mediante notificação do responsável, conforme Resolução COCEPE nº 33/2018.

## CAPÍTULO XIV

### DA CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DECORRENTES DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO DE INOVAÇÃO

**Art. 31.** Os recursos próprios recebidos pela universidade, oriundos de receitas de *royalties*, serviços ou encomendas tecnológicas, alienação de quota de capital em empresas, recebimento de doação de fundo público ou privado, vinculados ao estímulo à inovação, serão destinados ao fomento de novas iniciativas de estímulo ao desenvolvimento de inovações e do empreendedorismo inovador, podendo ser destinados a outras ações que tenham como diretrizes e objetivos aqueles elencados no Art. 2º. desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Poderá a universidade, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 18 da Lei nº 10.973/2004, delegar à Fundação de Apoio, mediante contrato ou convênio, a captação, a gestão e a aplicação das receitas elencadas no *caput* ou, que de qualquer forma, sejam vinculadas a esta Política de Inovação, devendo as mesmas serem aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais compatíveis com esta resolução.

**Art. 32.** Os rendimentos efetivamente auferidos pela Universidade Federal de Pelotas - UFPel na transferência ou licenciamento de tecnologia, na exploração econômica direta ou indireta de inventos e/ou modelos de utilidade, sob a forma de *royalties*, no licenciamento de programas de computador, marcas ou outras forma de propriedade intelectual, de participação regulada por termos, convênios ou contratos, lucros de exploração direta ou outras formas, entre aqueles descritos no art. 31, receberão a seguinte divisão e destinação:

§ 1º Ao conjunto dos criadores e demais membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação da invenção, qualquer que seja o seu vínculo com a UFPel, será destinado, à título de estímulo e reconhecimento, durante toda a vigência da patente, o valor total equivalente a 1/3 (um terço) dos Rendimentos Líquidos auferidos, valor este que deverá ser repassado no período máximo de até um ano após o seu efetivo recebimento pela UFPel, devendo ser rateado entre os criadores e colaboradores, quando houver mais de um, na mesma proporção de sua contribuição para o desenvolvimento da invenção, conforme informado na respectiva Notificação de Invenção.

§ 2º Entende-se por Rendimentos Líquidos o total auferido com a exploração econômica da patente ou registro, deduzidas as despesas de depósito ou registro de pedido de proteção, encargos periódicos de manutenção da referida propriedade intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos ou judiciais despendidos em sua manutenção ou defesa, devendo ser deduzidos também, no caso de exploração direta, os custos de produção e comercialização despendidos pela UFPel.

§ 3º Esta premiação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos de servidores.

§ 4º O valor total equivalente a 1/3 (um terço) dos Rendimentos Líquidos auferidos se constituirá em recurso próprio da Coordenação de Inovação Tecnológica – CIT e será destinado a dar suporte ao custeio das ações de registro, manutenção e defesa das demais invenções que compõem o patrimônio intelectual da UFPel, para o fomento de ações e projetos de estímulo, capacitação, desenvolvimento e difusão do conhecimento sobre Proteção Intelectual, estímulo à Inovação, interação entre a universidade e o setor produtivo e ao Empreendedorismo de Base Tecnológica.

§ 5º O valor total restante, equivalente a 1/3 (um terço) dos Rendimentos Líquidos auferidos, se constituirá em recurso próprio do órgão ou unidade a que o criador líder ou coordenador do Projeto e/ou Programa onde se deu o desenvolvimento da invenção esteja diretamente lotado, devendo ser aplicado em projetos de ampliação ou melhoria técnica da capacidade de pesquisa do órgão/unidade e/ou no financiamento de novas pesquisas para o desenvolvimento de inovações, tendo prioridade sobre os demais aqueles projetos propostos pelo(s) criador(es) da invenção que deu origem ao recurso.

§ 6º Caberá à Coordenação de Inovação Tecnológica - CIT a gestão, direta ou via Fundação de Apoio, do recebimento e distribuição dos proventos referidos neste artigo.

**Art. 33.** A presente Resolução terá vigência imediata a partir da data de sua publicação, e deverá ser aplicada a todas as novas ações relativas à Inovação Tecnológica produzidas no âmbito da UFPel a partir do início da sua vigência, ficando revogadas todas as demais normativas em contrário ou no que conflitem com a presente Resolução.

**Parágrafo Único** - aquelas ações que, embora se enquadrem nos dispositivos desta Resolução, mas que tenham sido formalizadas e iniciadas em data anterior ao início da sua vigência, deverão permanecer sob a forma e normatização em que se encontravam e que eram reguladas até a data de seu vencimento, somente podendo ser aditadas após adequação ao ditames da presente normativa.

Secretaria dos Conselhos, aos oito dias do mês de novembro de 2019

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal  
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 18/11/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0784356** e o código CRC **854F819B**.

**Referência:** Processo nº 23110.048544/2019-29

SEI nº 0784356